



Código de Conduta Ético-Social



Reitora

Prof^a. Dra. Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

Vice-Reitor

Prof. Me. Marcelo Junqueira Pereira

Diretor Geral

Prof. Esp. Leandro Rodrigues de Souza

Pró-Reitora de Assuntos Administrativos

Prof^a. Esp. Viviane Barbosa

Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Prof. Me. Túlio Marcos Romano

Mantenedora

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
Capítulo I	4
<i>Dos Princípios Orientadores Comuns</i>	4
Capítulo II	6
<i>DOS DEVERES COMUNS</i>	6
Capítulo III	9
<i>Da responsabilidade</i>	9
<i>Dos deveres do Servidor Docente</i>	9
<i>Dos deveres do Servidor Administrativo</i>	11
<i>Dos deveres do Corpo Docente</i>	12
<i>Do Ensino</i>	14
<i>Da Pesquisa e da Extensão</i>	14
<i>Das Publicações</i>	16
<i>Das Normas de Conduta</i>	16
Capítulo IV	18
<i>Das Penalidades Disciplinares</i>	18
<i>Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente</i>	20
<i>Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente</i>	22
<i>Das Disposições Aplicáveis à Representação Estudantil</i>	23
<i>Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo</i>	24
Capítulo V	25
<i>Da imprensa no âmbito da Universidade</i>	25
Capítulo VI	26
<i>Das Disposições Gerais</i>	26

APRESENTAÇÃO

Caro(a) Acadêmico(a),

Seja bem vindo à Universidade Vale do Rio Verde – UninCor.

Aqui na UninCor você encontrará muitos desafios e esses só serão vencidos se forem trabalhados coletivamente, com envolvimento dos colegas, professores e coordenação. Evidencio a importância do coletivo, do envolvimento, da dedicação, para que com seus colegas você construa uma nova etapa de sua vida, uma nova história, tendo a Universidade Vale do Rio Verde – UninCor sua maior aliada. Fazer parte da sua história profissional é um extraordinário privilégio para nós!

A UninCor deve ser um orgulho para você, pois contribuirá com sua formação, despertará em você seu talento, tornando-o um profissional capaz de transformar nossa sociedade.

Aqui na UninCor você poderá participar de vários projetos de extensão, de Responsabilidade Social, pesquisas e outras atividades, de forma que abriremos as portas do mercado profissional e te integraremos na comunidade.

Que você caro(a) acadêmico(a) possa dedicar de corpo e alma na construção de sua formação profissional, pois estaremos aqui para suprir e te ajudar a realizar seu sonho...ser um profissional de sucesso!!!!

Lembre-se sempre, a UninCor está no coração da gente!

Profa. Dra. Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza
Reitora e Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos

CAPÍTULO I

Dos Princípios Orientadores Comuns

Art. 1º - O Código de Conduta Ético-Social vigente propõe-se a orientar as relações humanas no âmbito da Universidade Vale do Rio Verde - UninCor, tendo como princípio a democracia, a diversidade, a liberdade de expressão, a moralidade, a solidariedade, a transparência, a clareza, a tolerância, a autonomia em relação em relação aos poderes políticos, a soberania em relação aos recursos governamentais, o respeito à integridade humana e seus direitos fundamentais e à plenitude acadêmica da organização, tal como o respeito a deveres e obrigações.

Art. 2º - As ordenações deste Código de Conduta Ético-Social dirigem-se aos integrantes da UninCor e também aos que anseiam serem integrantes.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da UninCor, para os efeitos deste Código, servidores Docentes e Administrativos sejam estes efetivos, temporários terceirizados, ativos e inativos, discentes, professores visitantes, pesquisadores e bolsistas, tal como todos que se usufruem dos bens da UninCor.

Art. 3º - A atuação da UninCor, reverenciando as particularidades de seus integrantes, regerá pelos seguintes princípios:

- I - a rejeição de predileção ideológica, religiosa, política, e racial, de gênero ou de origem;
- II – a não aceitação de colocação de origem político-partidária;
- III - recusa a imposição ideológica, política ou econômica que possam tornar divergente a Universidade de seus propósitos científicos, culturais e sociais.

Art. 4º - No que tange às relações entre os integrantes da UninCor deve ser garantido:

- I - a troca de idéias e pareceres, sem preconceitos ou discriminações entre as partes relacionadas;

II - o direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e de respeito mútuo.

Art. 5º - Os integrantes da UninCor, sendo pela preservação da liberdade e disciplina necessárias ao êxito das atividades desenvolvidas pela Universidade, devem promover sempre a proximidade, o entendimento e a reciprocidade entre o Corpo Docente, Técnico Auxiliar, Administrativo e Discente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES COMUNS

Art. 6º - São deveres habituais a cada um dos integrantes UninCor:

I - observar as normas legais, regimentais, deste Código e os princípios éticos da Universidade, visando acatar e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e o engrandecimento do nome e da imagem da Instituição;

II - respeito e acatamento às ordens às recomendações procedentes da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, Universidade e autoridades;

III - cumprimento da assiduidade, pontualidade e civilidade;

IV - defender e incentivar medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, tal como cooperar para a honra, o bem-estar do ser humano e a progresso social;

V - propor e defender medidas em amparo ao bem-estar de seus integrantes e de seu aprimoramento e atualização;

VI - colaborar com o Estado e com a sociedade no esclarecimento, busca e andamento de assuntos correlacionados com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;

VII - exortar o respeito à verdade, clareza e transparência;

VIII - proceder de maneira coerente com a moral e a integridade acadêmica;

IX - aperfeiçoar continuamente seus conhecimentos;

X - evitar e reparar ações e procedimentos desfavoráveis com as regulamentações deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os ao setor Recursos Humanos e Ouvidoria;

XI - retificar erros, negligência desvios ou abusos na execução das atividades voltadas às finalidades da Universidade;

XII – proporcionar o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela UninCor, garantindo sua qualidade;

XIII – promover a evolução e cuidar com total zelo para realização dos fins e objetivos da Universidade;

XIV - promover e conservar a privacidade e o correto acesso e utilização dos recursos computacionais compartilhados;

XV - preservar o patrimônio material e imaterial da UninCor e Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e assegurar o da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de seus *campi* e órgãos;

XVI - preservar o meio ambiente e realizar o desenvolvimento sustentável;

XVII - preservar a integridade do nome e promover a instituição de ensino superior.

Art. 7º - Os integrantes da UninCor devem privar-se de:

I - compensar-se de sua colocação funcional ou acadêmica para adquirir benefícios pessoais e para pleitear e promover interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou valer-se de títulos genéricos que possam induzir a equívoco;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para obter vantagens particulares ou efetuar atos que afetem os interesses da Universidade;

IV - propagar informações de maneira sensacionalista, promocional ou falsa;

V - mencionar ocorrências cuja autenticidade e proveniência não tenham sido confirmadas, constatadas ou cujas origens sejam duvidosas.

Art. 8º - Os integrantes da UninCor devem evitar qualquer conflito entre os seus interesses particulares e os interesses da Universidade, especificamente no casos onde haja:

I - desacordo de interesses na designação de tempo e empenho em afazeres não acadêmicos;

II - conflito de interesses entre a universidade e instituições públicas e privadas;

III - relacionamento particular ou profissional dos colaboradores com instituições provedoras da Universidade.

Art. 9º - Nenhum integrante da UninCor deve participar de decisões que abrangem a escolha, admissão, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de familiares.

Art. 10º - O integrante da UninCor deve incumbir-se de impedir a propagação de dados sigilosos por indivíduos que não sejam habilitados para este fim.

Art. 11 - O integrante da UninCor em condição de gestão ou chefia deve:

I - zelar para que seus subordinados procedam de acordo com as normas citadas neste código;

II - instruir seus auxiliares para que cumpram a confidencialidade profissional a que estão obrigados por lei;

III - instaurar e promover a apuração de ações de improbidade e ilícitos administrativos.

Art. 12 - O cargo hierárquico ocupado pelo integrante da UninCor não poderá ser utilizado para:

I - discriminar ou ultrajar seus auxiliares;

II - criar situações constrangedoras ou provocar qualquer tipo de perseguição ou atentado à integridade e honra do indivíduo;

III - impedir que, por razão injustificada, se usem das estruturas, instalações e demais recursos do órgão sob sua autoridade, quando esse uso for coerente com os propósitos da Universidade;

IV - aceitar e facilitar a utilização das instalações e demais recursos da instituição sob sua autoridade, em se tratando de usos não adequados para com os propósitos da Universidade;

V - forçar seus subordinados a desrespeitar ou opor-se aos princípios instituído neste Código.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Art.13 - O descumprimento das obrigações do Art. 6º, das proibições determinadas, e, conseqüência deles no Código de Conduta Ético-Social, ou a execução de infrações disciplinares, resulta para os componentes dos Corpos Técnico Docente, Técnico Administrativo e Discente, em responsabilidade de faltoso ou infrator, sujeitando-se as penalidades do Cap. IV, sem danos das que forem cabíveis por razão de legislação inerente.

Dos deveres do Servidor Docente

Art. 14 - O relacionamento do docente com os demais profissionais da área deve apoiar-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, procurando sempre o benefício institucional.

Art. 15 - É dever do colaborador docente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ético-Social da UninCor;
- II - praticar suas atividades com autonomia;
- III - colaborar para melhoria das condições de ensino e os parâmetros das atividades educacionais, adotando sua parte de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- IV- lecionar aulas conforme com o Plano de Ensino, correspondendo com Projeto Pedagógico;
- V- encarregar-se do controle de freqüência dos discentes, bem como pelo apontamento de faltas e conteúdos ministrados;
- VI - cumprir o horário de aulas determinado pela Coordenação do Curso e Direção da Universidade;
- VII - tomar parte do Planejamento de Ensino e da elaboração do Projeto Pedagógico;
- VIII - abdicar de abordar de questões não atinentes a sua função docente;

- IX - ter comportamento ético-social em acordo com sua condição docente perante a sociedade e no interior das acomodações da UninCor;
- X - utilizar vestimenta conforme as indicações dos *campi* e sede;
- XI - abster-se de demandar do discente a obtenção de material supérfluo ou de contestável utilização;
- XII - não se isentar das obrigações dos trabalhos e pesquisas executados pelos discentes sob sua orientação;
- XIII - respeitar a Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitores, Coordenadores, colegas, alunos e servidores;
- XIV - promover o retorno, dentro do período previsto, de todos os equipamentos ou materiais que lhe forem confiados, tal como aos discentes, durante as aulas teóricas ou práticas, respondendo por qualquer desvio, estrago ou defeito durante a utilização;
- XV - lidar com todas as pessoas que se utilizam da Universidade com respeito, educação e civilidade, levando em conta a pessoa humana e suas condições socioeconômicas, culturais e emocionais;
- XVI - zelar pelo bom desempenho, pautado na ética de sua profissão, velando pela liberdade profissional e evitando situações que possam prejudicar o andamento correto de seu trabalho;
- XVII - dedicar-se na defesa da profissão docente, através da busca de condições dignas de trabalho e remuneração compatíveis com o desempenho e aprimoramento da profissão;
- XVIII - indicar aos órgãos competentes da instituição, através de sugestões, formas de aprimoramento de itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, não estejam de acordo com o exercício da docência;
- XIX - trabalhar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando atuar como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- XX - atender ao disposto no Regimento Geral da UninCor;
- XXI - indicar, a quem necessário for, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação e ao desenvolvimento pessoal do acadêmico;
- XXII - promover o ensino e a avaliação do acadêmico sem influência de conceitos pessoais ou ideológicos;

XXIII - denunciar a utilização de práticas ilícitas e recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho acadêmico;

XXIV - respeitar as atividades associativas dos discentes;

XXV - não fumar em qualquer local da instituição.

Art. 16 - Quanto ao concernente ao relacionamento dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos:

I - aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Conduta;

II - no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão requerer quaisquer informações referentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, salvo aquelas que apresentarem relacionamento direto com o desempenho do cargo ou função pretendida.

Dos deveres do Servidor Administrativo

Art. 17 - A convivência e relacionamento profissional entre os servidores devem pautar-se em respeito mútuo, espírito de colaboração e solidariedade e observância da igual responsabilidade perante a Universidade.

Art. 18 - É dever do servidor administrativo:

I - respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta Ético-Social da Universidade;

II - ter conduta ético-social compatível com sua função técnico administrativa na comunidade e no interior das dependências da UninCor;

III - usar indumentária de acordo com as orientações da Universidade;

IV - não se eximir das responsabilidades inerentes as suas funções;

V - respeitar a Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitores, Coordenadores, Professores, colegas e alunos;

VI - tratar as pessoas que se utilizam da Universidade com respeito, educação e civilidade.

VII - agir em acordo com os critérios de justiça e honestidade em suas atribuições;

VIII - colaborar com os colegas que necessitem, assegurando-lhes respeito, apoio e solidariedade;

IX - dedicar-se em ascender e firmar seu próprio conceito, procurando sustentar a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral;

X - não fumar em qualquer local da Instituição.

XI - atender ao disposto no Regimento Geral da UninCor.

Dos deveres do Corpo Discente

Art. 19 - As relações entre o corpo discente e demais integrantes da Universidade devem ser regidas pela observância da autonomia e dignidade do ser humano, não sendo aceitos atos ou manifestações de desrespeito, abuso ou violência ou que ponham em risco a integridade física, psicológica e moral de outros.

Art. 20 - É dever do discente:

I - respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta Ético-Social da Universidade;

II - ter comportamento ético-social compatível com sua condição discente na comunidade e no interior das dependências da UninCor.

III - freqüentar as aulas no mínimo 75% da carga horária prevista para cada disciplina;

IV - cumprir o Termo de Acordo de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula, contratado com a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação;

V - usar vestimenta de acordo com as orientações da Universidade e/ou de seu curso;

VI - respeitar a Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitores, Coordenadores, professores, servidores, visitantes e colegas;

VII - promover a devolução dentro do prazo previsto, de todos os equipamentos ou materiais que lhe forem confiados;

VIII - não utilizar recursos ilícitos na resolução de qualquer tipo de avaliação escolar durante seu curso;

IX - não fumar em qualquer local na Instituição;

X - não sair da sala de aula, laboratório ou outro local onde haja atividade escolar sem a permissão do professor responsável;

- XI - usar adequadamente os recursos públicos ou outros que financiam sua formação acadêmica;
- XII - manter relacionamento respeitoso e cortês com colegas, professores e demais funcionários, sendo inadmissível qualquer demonstração de preconceito social, racial, político ou religioso;
- XIII - cuidar de sua apresentação pessoal, demonstrando asseio pessoal, prezando por trajés compatíveis com o local e a ocasião;
- XIV - adotar conduta de asseio e civilidade no trato com as instalações da Instituição; fazendo bom uso dos laboratórios, biblioteca, equipamentos, mobiliário e materiais;
- XV - conhecer os seus direitos, contudo, antes de buscar autoridades superiores inter e extra *campi*, percorrer todas as instâncias internas buscando solução para as questões ambíguas, evitando, assim, desgastes desnecessários;
- XVI - cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange à frequência, o que compreende não somente o comparecimento a 75% das aulas, mas também, comparecer a todos os compromissos curriculares, como trabalhos e avaliações, estritamente dentro das datas fixadas;
- XVII - cumprir os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e professores do curso em todas as ações desenvolvidas na UninCor;
- XVIII - cumprir as normas e regras estipuladas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidas pelos diversos níveis administrativos da UninCor;
- XIX - contribuir para o bom nome da Instituição em todos os sentidos: físico; intelectual; e moral perante a sociedade; e preservar o conceito positivo da Universidade através de atitudes construtivas;
- XX - não desacatar outros membros da UninCor;
- XXI - atender ao disposto no Regimento Geral da UninCor.

Art. 21 - É vedado ao discente:

- I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter a matrícula visando utilizar-se das instalações, equipamentos ou estrutura da Universidade.
- II - lançar mão de práticas e/ou recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades no âmbito da Universidade, e/ou acobertar a utilização de tais artifícios;

III - utilizar quaisquer aparelhos eletro-eletrônicos, tais como, aparelhos celulares, computadores portáteis, durante as aulas, a não ser que permitido ou consentido pelo professor;

IV - fazer uso de plágio no desenvolvimento de quaisquer trabalhos acadêmicos.

Do Ensino

Art. 22 - Além das normas já previstas neste Código no Regimento Geral da UninCor, o docente deverá evidenciar em seu Plano de Ensino, possibilidades suplementares para o curso da disciplina ministrada sob sua responsabilidade no semestre letivo vigente.

Parágrafo único. Deverão ser previstas nestas normas, além de outras que o docente julgar necessárias, formas, número e tipos de avaliações a serem realizadas durante o semestre letivo.

Da Pesquisa e da Extensão

DA PESQUISA

Art. 23 - No desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, o docente deve garantir que:

I - os métodos utilizados são apropriados e compatíveis com as normas e condutas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter absoluto conhecimento;

II - os propósitos do projeto são cientificamente aceitos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III - os objetivos das pesquisas, ações extensionistas e a propagação de seus resultados são públicos, salvo nas situações devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - possui condições necessárias para realização do projeto;

V - as conclusões estão de acordo com os resultados e levam em consideração as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - nas apresentações, publicações dos resultados e conclusões devem ser reconhecidas as contribuições de outros colaboradores e pesquisadores, cujos trabalhos

estejam interrelacionados com o seu ou que tenham cooperado com dados ou idéias relevantes, bem como à Universidade;

VII - tratando-se de pesquisas e ações de extensão envolvendo a sociedade, que se cumpram os princípios determinados nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 24 - É vetado aos pesquisadores e extensionistas:

I - usar dados inverídicos na elaboração de artigos e relatórios;

II - em suas publicações, não dar reconhecimento a colaboradores e outros que tenham cooperado para aquisição dos resultados nela apresentados;

III - utilizar, sem menção ao autor ou sem a sua devida autorização, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV - expor como original qualquer ideia, descoberta ou ilustração, sob a forma de texto, imagem, representação gráfica ou qualquer outro meio, que efetivamente não o sejam;

V - manipular dados ou adulterar sua interpretação científica;

VI - manipular dados sobre sua vida acadêmica pregressa;

VIII - utilizar de recursos destinados ao financiamento de pesquisa em proveito próprio ou terceiros ou com desvio de objetivo.

Art. 25 - Cabe ao orientador:

I - dispor de tempo compatível com a carga horária equivalente à orientação;

II - apresentar, no aceite da incumbência pela orientação, horários disponíveis e compatíveis.

Art. 26 - É de responsabilidade exclusiva do orientando:

I - não fazer uso de cópia, imitação ou plágio, que consiste na reprodução de obra de terceiro ou parte da mesma sem a devida e correta menção de autoria, atribuindo ou não a autoria para si;

II - acatar o cronograma da pesquisa;

III - cumprir prazos administrativos;

IV - na qualidade de bolsista, seja em pesquisa, extensão ou ensino, permanecer até o final do período da bolsa solicitada ou concedida.

DA EXTENSÃO

Art. 27 - As atividades de extensão na UninCor devem se adequar além de uma simples prestação pontual de serviços, devendo ser vistas e entendidas como uma forma autêntica de extensão da Universidade, com princípios básicos de ensino e pesquisa voltados para a sociedade.

Assim sendo, devem:

- a) apontar às demandas comunitárias de valor relevante;
- b) incorporar-se ao ensino e à pesquisa e fazer uso dos recursos obtidos para o seu financiamento exclusivamente em atividades extensionistas.

Das Publicações

Artigo 28 - É proibido aos integrantes da Universidade:

- I - na elaboração de artigos e relatórios, falsificar informações sobre suas publicações;
- II - nas suas publicações, não reconhecer o colaborador e outros que tenham auxiliado para obtenção dos resultados;
- III - ocultar referências ao autor ou não obter autorização do mesmo na utilização de informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV - apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não procedam;
- V - manipular dados ou falsificar sua interpretação científica;
- VI - manipular dados sobre sua vida acadêmica retroativa.

Das Normas de Conduta

Art.29 - São consideradas normas de conduta para todos os integrantes da UninCor

- I - ter conduta ético-social em consonância a sua condição de membro da Universidade;
- II - respeitar os integrantes a Universidade;
- III - manter silêncio, evitar aglomerações e tumultos nas salas de aula, laboratórios, teatros, anfiteatros, bibliotecas etc;

- IV - ter comportamento adequado durante as competições esportivas;
- V - ter o máximo de cuidado com o patrimônio da UninCor;
- VI - quando aprovado, representar a Universidade, fazendo-o da melhor maneira possível;
- VII - não utilizar material de consumo, equipamento ou materiais impressos da Fundação mantenedora ou da Universidade para fins particulares.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades Disciplinares

Art.30 - É da competência do Reitor, impor o regime disciplinar prescrito neste regimento tal como na legislação cabível.

Art.31 - O ingresso no quadro de colaboradores da instituição, e o ato de investidura e provimento em cargo ou função docente e técnico administrativa resulta em compromisso formal de não praticar atos contra:

- I. Os princípios éticos que conduzem a Instituição.
- II. A dignidade acadêmica.
- III. As normas contidas na legislação de ensino, neste Código, no Regimento da Instituição e em suas disposições complementares.
- IV. As Autoridades que disseminam as leis, bem como deste Código e dispositivos complementares.

Art.32 - Estará compreendido como falta disciplinar, punível na forma deste Código, o professor, o acadêmico ou colaborador que, em desrespeito ao disposto no artigo anterior atentar contra:

- I. A integridade física e moral, de qualquer membro da comunidade escolar.
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição e da Fundação Mantenedora.
- III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Infração primária do infrator.
- b) Dolo ou culpa.
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado, garantir-se-à sempre o direito de defesa.

§ 3º. Penalidades aplicadas a alunos ou docentes e que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, terão de ser precedidas de processo disciplinar, instaurado pelo Reitor que, para tal, designará através de portaria uma Comissão integrada por três (3) membros sendo designado o seu presidente na que estabelecer a mesma.

§ 4º. A portaria que designar a Comissão de inquérito a que se refere o parágrafo anterior fixará o prazo para apresentação do relatório final e seguirá as disposições do Manual de Sindicância da Instituição.

Art.33 - A comissão de inquérito procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa, por extenso, dentro do período determinado na menção, não inferior a quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. Se dentro do prazo o infrator o notificado não apresentar a sua defesa o inquérito continuará nos seus trâmites normais.

§ 2º. Apresentada a defesa, o presidente da comissão elaborará relatório, especificando a falta/infração cometida, o autor, as razões de seu convencimento e a penalidade cabível, se for o caso, encaminhando-o ao Reitor.

§ 3º. Recebido o processo, o Reitor promoverá o seu arquivamento caso seja comprovada a inculpabilidade do acusado, ou executará a aplicação das penas de suspensão ou desligamento, conforme as conclusões do inquérito realizadas e observadas as competências atribuídas aos Órgãos Colegiados.

§ 4º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à Autoridade competente.

§ 5º. Havendo comprovação da existência de dano patrimonial, o faltoso ficará obrigado a compensar a instituição no valor correspondente, independentemente das sanções disciplinares aplicadas.

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art.34 - Os integrantes do corpo docente, ao não apresentar motivo aceito como justo, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) Não tratar com civilidade, qualquer integrante da comunidade acadêmica ou público em geral.
 - b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos.
 - c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar.
 - d) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal.
 - e) Não registrar para cada aula ministrada a freqüência dos alunos bem como a matéria lecionada.
 - f) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

- II. Advertência, por escrito, em casos de:
 - a) Reincidência em faltas previstas no inciso I, deste Artigo.
 - b) Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou a mais de 4 (quatro) não consecutivas sem justificativa justa ou legal.
 - c) Displicência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.

- III. Suspensão, com perda de ordenado, por:
 - a) Reincidência em faltas a que se refere o inciso II.
 - b) Recusa quanto à execução de afazeres que lhe forem atribuídos e compatíveis com as suas devidas funções de magistério.

- c) Prática de atos que contrariem as regras de boa conduta, na Instituição.
- d) Desrespeito a Autoridades escolares.
- e) Descumprimento de programas ou cargas horárias de disciplinas a seu função.

IV. Dispensa, por:

- a) Persistência na alínea “e” do inciso III, configurando-se como falta grave na forma da lei.
- b) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação.
- c) Incontinência de conduta ou mau procedimento.
- d) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena.
- e) Inveterada desídia no desempenho das funções.
- f) Embriaguez habitual ou em serviço.
- g) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional.
- h) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem.
- i) Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Art.35 - As penas disciplinares das quais se tratam o artigo anterior são aplicadas segundo a competência que se segue:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos e/ou Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Reitor.
- II. As de advertência escrita e de suspensão são de responsabilidade Reitor.
- III. As de dispensa cabem à Mantenedora, solicitada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Universitário.

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art.36 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral, por:
 - a) Indelicadeza a qualquer integrante da comunidade acadêmica.
 - b) Infração às ordenações da Reitoria, da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Coordenação de Curso, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade Administrativa.
 - c) Transtorno da ordem no recinto da instituição.
 - d) Danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, acarretando a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Universidade.

- II. Advertência, por escrito, por:
 - a) Recidiva em qualquer das alíneas do inciso I deste artigo.
 - b) Ofensa ou agressão a outro aluno.
 - c) Difamação de membros do Corpo Técnico-Administrativo.

- III. Suspensão de até 8(oito) dias, por:
 - a) Repetição de ato relativo a qualquer das alíneas do inciso II.
 - b) Improbidade na execução de trabalhos escolares.
 - c) Ofensa a qualquer integrante da direção da Instituição ou de sua Mantenedora, componente do Corpo Docente ou Autoridades administrativas.

- IV. Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:
 - a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III.
 - b) Impedir ou tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas.

- V. Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só a Pró-Reitores e de sua Mantenedora, tal como a qualquer membro do Corpo Docente e Técnico Administrativo da Instituição, ou por atos desonestos ou falta sujeita à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

Art. 37 - As penas disciplinares a que se referem ao artigo anterior são impostas de acordo com as seguintes competências:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pela Direção, Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Reitor.
- II. As de advertência escrita, suspensão e desligamento são da incumbência do Reitor.
- III. Da aplicação das penalidades de advertência oral e escrita, não cabem recurso. Da aplicação da suspensão e do desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário no prazo máximo de até 10 (dez) dias da notificação da penalidade.

Art. 38 - O registro de penalidades impostas aos discentes deverá ser feito em documento particular, não podendo constar do histórico escolar do discente.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, se não houver reincidência do aluno em qualquer delito ou infração.

Das Disposições Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 39 - Deixará a função de representante discente junto a Órgão Colegiado, o acadêmico que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo Órgão, ressalvando os casos de ausência por motivos de força maior, a juízo do Órgão Colegiado.

Art. 40 - A juízo do Órgão Colegiado a que pertence o representante, o comportamento inadequado e desfavorável com a honra do cargo respalda motivo suficiente para o afastamento do representante, decisão da qual caberá recurso para o Órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 41 - Ocorrido o afastamento, assumirá imediatamente o representante suplente e, na sua falta ou impedimento, cumprirá ao DA designá-lo

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 42 - Aos integrantes do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por solicitação do Reitor.

CAPÍTULO V

Da imprensa no âmbito da Universidade

Art. 43 - Será permitido à UninCor, bem como as suas Coordenadorias, Sub-Cordenadorias e Diretores publicar revistas, livros, jornais etc. de caráter cultural e informativo.

Art. 44 - A publicação deverá preservar os valores da UninCor, a probidade de vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, e deverá sempre ser guiada pelos princípios da Democracia, que se define como respeito à pessoa, em sua honra e em sua dignidade.

§1.º - O ato de não cumprir normas impostas nos artigos 9º e 10º do Código acarretará ao autor do texto publicado, as penalidades previstas neste código e/ou no Regimento Geral da UninCor.

§ 2.º - A responsabilidade das publicações sem menção do autor será atribuída ao setor responsável pela publicação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O ato de não cumprir as normas previstas neste Código acarretará em indicação de apuração, pela autoridade competente da Universidade, e será sujeito às penas disciplinares previstas no art. 8º deste Código.

Art. 46 - Cada curso poderá elaborar anexos a este Documento, onde constarão as normas de conduta específicas da formação a que ele se refira.

Art. 47 - É terminantemente proibido fumar em qualquer local da Instituição.

Art. 48 - Os casos não abrangidos neste Código de Conduta Ético-Social serão solucionados pela Reitoria da UninCor.

Art. 49 - Salvo os casos de relação por ditame superior, este Código poderá ser alterado por proposta do Conselho Universitário, Reitoria e Pró-Reitorias.

Art. 50 - Este Código entra em vigor data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se disposições em contrário.